MENSAGEM Nº 048/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no § 11 do artigo 105 da Emenda nº 005/2007, de 13 de agosto de 2007, à Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 034/2026**, que dispõe sobre o **Orçamento Municipal para o exercício de 2027**.

Informamos que o **Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu**, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o **Orçamento Fiscal**, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, **estima a Receita em R$ 226.256.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais),** sendo:

- **R$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais)** do Executivo Municipal;

- **R$ 30.256.000,00 (trinta milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais)** do Fundo Municipal de Previdência.

A **Despesa** é fixada no mesmo montante de **R$ 226.256.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, distribuída da seguinte forma:

- **R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais)** para o Legislativo Municipal;
- **R$ 190.990.000,00 (cento e noventa milhões novecentos e noventa mil reais)** para o Executivo Municipal;

- **R$ 30.666.000,00 (trinta milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais)** para o Fundo Municipal de Previdência.

Cabe ressaltar que o **repasse ao Legislativo Municipal**, no valor de **R$ 4.600.000,00**, e a **transferência referente à Taxa de Administração do Fundo Municipal de Previdência**, no valor de **R$ 410.000,00**, constituem **interferências financeiras custeadas com receita do próprio Executivo**, conforme demonstrativo a seguir:

RECEITA		**DESPESA**	
Executivo	R$ 196.000.000,00	Executivo	R$ 190.990.000,00
Fundo Mun. de Previdência	R$ 30.256.000,00	Fundo Mun. de Previdência	R$ 30.666.000,00
		Legislativo Municipal	R$ 4.600.000,00
RECEITA CONSOLIDADA	**R$ 226.256.000,00**	**DESPESA CONSOLIDADA**	**R$ 226.256.000,00**

Reiteramos que o projeto observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), refletindo as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo e pela comunidade, por meio de audiências públicas realizadas.

Vale ressaltar que o Município realizou Audiência Pública na Cidade, onde os cidadãos tiveram oportunidade de fazer suas reivindicações sempre destacando suas prioridades.

A proposta de Lei Orçamentária compreende o Projeto de Lei e os demonstrativos contabeis em anexo.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
PROJETO DE LEI Nº 034/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R$ R$ 226.256.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância , assim distribuídos:

I – **R$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída;

II - **R$ R$ 30.256.000,00 (trinta milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais)** o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**101.140.981,34**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	10.140.981,34
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R$	704.780,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	2.840.939,79
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$	0,00
RECEITA INDÚSTRIAL	R$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	97.040.733,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	673.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**84.599.065,87**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	123.130,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R$	84.475.935,87
TOTAL.....	**R$**	**196.000.000,00**

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$	6.256.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	20.090.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	3.910.000,00
RECEITAS CORRENTES TOTAL DO FUNDO		**30.256.000,00**
	R$	

TOTAL CONSOLIDADO..... 226.256.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I – Legislativo Municipal **R$ 4.600.000,00**

II – Orçamento Fiscal:

02- EXECUTIVO MUNICIPAL

Orgão / Unidade	Orçada	
02 - GABINETE DO PREFEITO	**1.831.000,00**	**0,96%**
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	1.120.000,00	0,59%
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	531.000,00	0,28%
02.04 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	65.000,00	0,03%
02.05 - CONTROLADORIA INTERNA	115.000,00	0,06%
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**2.687.820,00**	**1,41%**
03.01 - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	253.000,00	0,13%
03.02 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMONIO	345.000,00	0,18%
03.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	1.672.820,00	0,88%
03.04 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	417.000,00	0,22%
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	**1.579.500,00**	**0,83%**
04.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	1.145.500,00	0,60%
04.02 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	434.000,00	0,23%
05 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	**29.042.166,17**	**15,21%**
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	22.382.256,17	11,72%
05.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	2.443.911,00	1,28%
05.03 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	737.000,00	0,39%
05.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.	3.478.999,00	1,82%
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	**69.431.553,30**	**36,35%**
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	47.240.313,73	24,73%
06.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	22.031.239,57	11,54%
06.04 - FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE DE RIO BONITO DO IGUAÇU	160.000,00	0,08%
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	**28.008.082,50**	**14,66%**
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	28.008.082,50	14,66%
08 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	**4.917.310,00**	**2,57%**
08.01 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	3.782.250,00	1,98%
08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1.040.060,00	0,54%
08.03 - FUNDO MUN DE SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE RBI	95.000,00	0,05%
09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO	**25.356.100,34**	**13,28%**
09.01 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	25.356.100,34	13,28%
10 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	**145.000,00**	**0,08%**
10.01 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	30.500,00	0,02%
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	114.500,00	0,06%
11 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	**10.627.862,57**	**5,56%**
11.01 - DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.520.000,00	0,80%
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.841.362,57	4,63%
11.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA E ADOLESCENTES	61.000,00	0,03%
11.04 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	152.500,00	0,08%
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA MULHER	53.000,00	0,03%
12 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	**3.018.000,00**	**1,58%**
12.01 - DEPTO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	3.018.000,00	1,58%
13 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	**8.688.812,69**	**4,55%**
13.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	8.285.812,69	4,34%
13.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	73.000,00	0,04%
13.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	280.000,00	0,15%
13.04 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	50.000,00	0,03%
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	**3.717.600,00**	**1,95%**
80.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	3.717.600,00	1,95%
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.939.192,43**	**1,02%**
90.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.939.192,43	1,02%

Total:

190.990.000,00

III – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$	**30.666.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**R$**	**30.666.000,00**

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02, 07 e 08, integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu**, vigente nos termos da Lei Municipal nº 822/2009 de 13/10/2009, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado Fundo no exercício de 2027 em **R$ 28.008.082,50** (vinte e oito milhões, oito mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

II - do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/06/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2027 em **R$ 61.000,00** (Sessenta e um mil Reais);

III - do **Fundo Municipal de Assistência Social - FAS**, criado pela Lei Municipal nº 1.257/2019 de 24/05/2019, que fixa a sua despesa para o exercício de 2027 na importância de **R$ 8.841.362,57** (oito milhões oitocentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta e dois reias e cinquenta e sete centavos);

IV - do **Fundo Municipal de direitos do Idoso**, criado nos termos da Lei Municipal nº 886/2010 de 26/10/2010, que fixa a despesa a ser realizada em 2027 em **R$ 152.500,00** (Cento e Cinquenta e dois mil e quinhentos reais);

V - do **Fundo Municipal de Cultura**, criado nos termos da Lei Municipal nº 1411/2022 de 27/10/2022, que fixa a despesa a ser realizada em 2027 em **R$ 280.000,00** (Duzentos e oitenta mil reais);

VI - do **Fundo Municipal do Turismo**, criado nos termos da Lei Municipal nº 1465/2023 de 27/09/2023, que fixa a despesa a ser realizada em 2027 em **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);

VII – do **Fundo Municipal da Mulher** criado nos termos da Lei Municipal nº 1435 de 25/04/2023, que fixa a despesa a ser realizada em 2027 em **R$ 53.000,00** (Cinquenta e tres mil reaisl);

VIII – do **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental** criado nos termos da Lei Municipal nº 1402 de 30/08/2022, que fixa a despesa a ser realizada em 2027 em **R$ 95.000,00** (Noventa e Cinco Mil Reais);

IX - do **Fundo Municipal para o Esporte de Rio Bonito do Iguaçu,** criado nos termos da Lei Municipal nº 1528 de 03/09/2027, que fixa a despesa a ser realizada em 2027 em **R$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais);

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores** criado pela Lei Municipal nº 530/2005 de 24/05/2005 alterada por legislação posterior, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2027 em **R$ 30.666.000,00 (trinta milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais).**

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 34, seus incisos e parágrafos da **Lei Nº 1.556/2026 De 29 de Junho de 2026** (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2027) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrencia de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do **Art.** 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V , VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias,

ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 10 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no ¨caput¨do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo ùnico do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévia celebração de convênio, ou instrumento congênere.

Art 13 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes Na Lei Nº 1.556/2026 de 29 de Junho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e os anexos da Lei do Plano Plurianual mediante decreto para os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 14 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2027 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de 2027/2029 (PPA e alterações posteriores) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 (LEI Nº 1.556/2026 de 29 de Junho De 2026) e com o layout do sistema SIM-AM 2027 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 30 se detembro de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal